

Lei n.º 1.475
Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paracatu - MG, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu autorizada a assinar "Carta-Redondo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento de importância

de R\$ 27.650,63 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta cruzados e sessenta e três centavos) pagável à vista e R\$ 948.855,67 (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzados e sessenta e sete centavos), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 90.739,64 (noventa mil, setecentos e trinta e nove cruzados e sessenta e quatro centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Redondo" a ser firmada, para execução do (S) serviço nela discriminado (S) mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único. A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.